

## CONTRATO Nº 007-2024.

Processo 021-2024 – Dispensa 005-2024.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **BIOMA ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, situada na rua Mérito, 671, sl 1, bairro Planalto, Ibirubá-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.155.492/0001-27, neste ato representada por **EDUARDO RAFAEL PRASS**, CREA/RS sob nº 195645, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de gerenciamento dos resíduos sólidos na unidade de triagem, operada pela Associação de Catadores Cidadania Sustentável de Ibirubá, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar um profissional com qualificação técnica, para:

1 - Realizar, no mínimo, duas visitas semanais a Associação para inspeção, o controle da entrada e saídas dos resíduos, a organização do fluxo de trabalho de modo a recomendar medidas preventivas e corretivas para melhor aproveitamento dos materiais recicláveis, e o treinamento dos associados;

2- Designar um membro da Associação que fará o preenchimento das planilhas de entrada e saída de material, com volume ou peso aproximado, datas, tipologia do resíduo e valor obtido pelo material aproveitado, bem como o quantitativo de rejeito, bem como ao final de cada mês fazer a contabilidade dos custos (através de comprovantes) e do lucro, auxiliando na distribuição dos valores de forma isonômica entre os associados;

3- Realizar um diagnóstico com pesquisa aplicada ao gerenciamento dos resíduos sólidos, com abordagem quali-quantitativa, exploratória e descritiva, disposta em relatórios e planilhas, de forma clara e simplificada, para que os dados possam ser utilizados em outros trabalhos técnicos e para preenchimento no SNIS, bem como estabelecer as diretrizes, estratégias, metas e programas para beneficiamento da Associação;

4- Fazer pesquisas de mercado para que os materiais, sejam vendidos para empresas regularizadas e licenciadas e que ofereçam maior valor pecuniário;

5- Encaminhar ao final de cada mês relatório com todos os dados obtidos (em especial os contidos no item 3), bem como, as metas e estratégias para melhoria nas operações e, semestralmente, apresentar ao órgão ambiental um Laudo Técnico, compreendendo todas as mudanças, o resultado obtido frente ao histórico acumulativo dos dados, análise estatística do mesmo e as metas alcançadas.

6- Cumprir todas as condicionantes impostas pela Licença Ambiental, fazer estudos, elaborar, encaminhar relatórios e fazer a juntada de documentos sempre que solicitados pela administração ou pelo órgão ambiental;

7- Auxiliar a administração na defesa de eventuais questionamentos feitos pelo Órgão Ambiental, PATRAN, Ministério Público ou outro;

8- Apresentar um manual de operação indicando organograma/fluxograma, melhor forma de triagem e disposição dos materiais, para que haja maior agilidade na separação, além de medidas a serem tomadas em caso de derramamento, incêndio, disposição acidental de

resíduos ou outro tipo de acidente, com telefones de contato aos órgãos responsáveis pelo atendimento das emergências;

9- Divulgar à população sobre a importância da separação dos resíduos já na fonte geradora;

10- Fazer o cadastramento da Associação no sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), e realizar o treinamento e preenchimento dos dados sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O contrato terá início em 15/02 com término em 14/08/2024, podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Por ocasião do pagamento serão procedidas as retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Compete à CONTRATADA:

- Executar o presente contrato sob forma de execução direta, por profissionais habilitados nos termos que estabelecer a Lei.

- Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento.

- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

- Não transferir a outro, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

- Anotação de Responsabilidade Técnica.

### **CLAUSULA QUINTA**

Compete ao CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado.

- Acompanhar a execução dos serviços.

- Decidir sobre casos omissos.


### **CLÁUSULA SEXTA**

O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante notificação prévia de 30 dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A rescisão do contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, bem como, na assunção do objeto contratado, pelo contratante, na forma que o mesmo determinar.

### **CLÁUSULA OITAVA**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades: 

- advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- multa, sobre o valor total do contrato, de 10%, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução do objeto contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- declaração de inidoneidade.

### CLÁUSULA NONA

A despesa decorrente da contratação, correrá por conta da Dotação Orçamentária:  
Projeto/Atividade 2041 Rubrica 3390.39

### CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Ibirubá, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Ibirubá (RS), 14 de fevereiro de 2024.

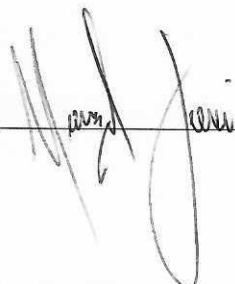


ABEL GRAVE  
Prefeito de Ibirubá  
Contratante



BIOMA ENGENHARIA & CONSULTORIA  
AMBIENTAL LTDA  
EDUARDO RAFAEL PRASS  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 

2 